



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 912 DE 30 DE ABRIL DE 2014

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MATUTINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Matutina, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, tem caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

Estado de Minas Gerais

- VII** - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII** - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX** - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X** - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XI** - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipal;
- XII** - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII** - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XV** - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;
- XVI** - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVII** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVIII** - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

Estado de Minas Gerais

serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

Estado de Minas Gerais

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

Parágrafo Único. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 12 (doze) conselheiros do seguinte modo:

I - Entidades e movimentos representativos de usuários:

- a) 01 representante da Igreja Católica;
- b) 01 representante das Igrejas Evangélicas;
- c) 01 representante da APAE;
- d) 01 representante da Pastoral da Criança;
- e) 01 representante do Sindicato Rural;
- f) 01 representante das Associações Municipais.

II - Entidades representativas da área da saúde:

- a) 01 representante da Unidade Mista de Saúde de Matutina;
- b) 01 representante da UBS Ega Morato;
- c) 01 representante de outros Serviços de Saúde (Farmácia, Posto de Saúde Abaeté de Baixo, Serviço de Odontologia e Vigilância em Saúde);

III - Representação do Governo:

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria da Administração e Fazenda;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde;

Parágrafo Único. Para cada representante indicado para ser titular no Conselho também deve ser indicado um suplente. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Art. 6º É vedado ao profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Art. 6º É vedada a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiro no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

Parágrafo Único. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 8º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

Estado de Minas Gerais

Art. 10 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

§1º. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§2º. As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

§3º. O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.

§4º. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

Art. 11 O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Lei;

Art. 12 As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos. Sendo:

I - maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

II - maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

III - maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 13 Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido nesta Lei, podendo ser proposta pelo próprio Conselho desde que seja votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para após homologação do Prefeito Municipal, ser alterado o seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

Estado de Minas Gerais

Art. 14 A cada quadrimestre o Secretário Municipal de Saúde, apresentará na Reunião do Conselho a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº. 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 15 O Conselho de Saúde, com a devida justificativa, poderão buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 16 O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§1º - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§2º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 17 Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 522 de 16/07/1992, 645 e 11/11/1997 e 713 de 08/01/2002.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Matutina, 30 de abril de 2014.


JOSÉ ADOLFO RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

